PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/12
DOCUMENTO Nº 2675/12

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal objetivando a construção de moradias para famílias, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida.
Proc. nº 32841/12

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis com as seguintes descrições perimetrais, que integram parte da matrícula nº 67676, livro 2, do Registro de Imóveis de São Vicente.

I - Lote 10 da Quadra V, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 10 da Quadra V, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 82,06 metros na divisa com a Rua Marginal Rio Casqueiro; segue em curva de 8,17 metros à direita; segue em reta com 43,50 metros na divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; segue à direita com 56,51 metros, e após à esquerda com 27,13 metros, medidas estas na divisa com o Lote 11 dessa mesma Quadra; segue em curva à direita de 12,50 metros à esquerda na divisa com a Rua Projetada D; segue à direita com 6,46 metros; segue à esquerda com 21,83 metros, encerra à direita com 48,43 metros na divisa com o Lote 09 dessa mesma Quadra, totalizando um perímetro de 306,58m² e uma área de 3.722, 65m²."

II - Lote 11 da Quadra V, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 11 da Quadra V, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 56,51 metros na divisa com o Lote 10 dessa mesma Quadra; segue à direita com 70,06 metros na divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; segue em curva de 7,03 metros à direita, e após em reta com 48,36 metros na divisa com a Rua Projetada A; segue em curva de 7,16 metros à direita; segue com 43,14 metros na divisa com a Rua Projetada D; encerra com 27,13 metros na divisa com o Lote 10 dessa mesma Quadra, totalizando um perímetro de 259,50m² e uma área de 4.186,60m²."

III - Lote 12 da Quadra IV, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 12 da Quadra IV, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 51,32 metros; segue à esquerda com 7,97 metros, e após à direita com 36,16 metros, medidas estas na divisa com o Lote 13 dessa mesma Quadra; segue à direita com 38,13 metros divisa com a Rua Dilson Marone, seguindo em curva de 9,52 metros à direita; segue em reta com 78,63 metros divisa com a Rua Projetada A; segue em curva de 7,00 metros à direita; encerra com 30,12 metros divisa com a Rua Alexandre Figueiredo, totalizando um perímetro de 256,47m² e uma área de 3.268,71m²."

IV - Lote 13 da Quadra IV, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 13 da Quadra IV, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 37,57 metros na divisa com a Rua Projetada B; 16,86 metros com a Praça 03 e 28,83 metros com o Lote 14 dessa mesma Quadra; segue à direita com 33,75 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; segue à direita com 36,16 metros, e após à esquerda com 7,97 metros na divisa com o Lote 12 dessa mesma Quadra, e ainda à direita com 51,32 metros medidas estas na divisa com o Lote 12 dessa mesma Quadra; segue à direita com 35,85 metros divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; encerra em curva de 7,05 metros à direita, totalizando um perímetro de 255,26m² e uma área de 3.255,61m²."

V - Lote 14 da Quadra IV, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 14 da Quadra IV, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 81,16 metros divisa com a Rua Marginal Rio Casqueiro; segue em curva de 8,14 metros à direita; segue em reta com 70,66 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; segue à direita com 28,83 metros na divisa com o Lote 13 dessa mesma Quadra; segue à direita com 26,21 metros, seguindo em curva de 3,12 metros à esquerda; segue em reta com 25,69 metros; segue em curva de 3,70 metros à esquerda, e após com 15,63 metros, medidas estas na divisa com a Praça 03; segue à direita com 24,50 metros na divisa com a Rua Projetada B; segue em curva de 7,07 à direita; segue em reta com 36,67 metros na divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; encerra em curva de 6,31 metros à direita, totalizando um perímetro de 337,40m² e uma área de 4.542,88m²."

VI - Lote 15 da Quadra III, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 15 da Quadra III, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 40,39 metros; segue à direita com 5,02 metros, e após à esquerda com 46,29 metros, medidas estas na divisa com o Lote 16 dessa mesma Quadra; segue à direita com 33,22 metros na divisa com a Rua Luiz Meirelles de Araújo, seguindo em curva de 7,14 metros à direita; segue em reta com 77,67 metros na divisa com a Rua Projetada A; segue em curva de 7,00 metros à direita; encerra em reta com 37,52 metros na divisa com a Rua Dilson Marone, totalizando um perímetro de 254,24m² e uma área de 3.383,45m²."

VII - Lote 16 da Quadra III, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 16 da Quadra III, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 42,61 metros; segue em curva de 17,17 metros à esquerda, medidas estas na divisa com a Rua Projetada C; segue à direita com 2,09 metros, após à esquerda com 34,14 metros divisa com a Praça 04; segue à direita com 28,97 metros na divisa com o Lote 17 dessa mesma Quadra; segue a

direita com 86,97 metros na divisa com a Rua Luiz Meirelles de Araújo; segue à direita com 46,29 metros, após à direita com 5,02 metros, e ainda à esquerda com 40,39 metros, medidas estas na divisa com o Lote 15 dessa mesma Quadra; segue à direita com 31,55 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; encerra em curva de 7,10 metros à direita , totalizando um perímetro de 342,29m² e área de 4.663,37m².”

VIII - Lote 17 da Quadra III, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

“Lote 17 da Quadra III, do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 58,71 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; segue em curva de 5,99 metros à direita; segue em reta com 79,97 metros na divisa com a Rua Marginal Rio Casqueiro, seguindo em curva de 8,15 metros à direita; segue em reta com 47,43 metros na divisa com a Rua Luiz Meirelles de Araújo; segue à direita com 28,97 metros na divisa com o Lote 16 dessa mesma Quadra; segue à direita em curva de 8,61 metros à esquerda; segue em reta com 18,14 metros, e após em curva de 8,50 metros à esquerda; segue em reta com 35,65 metros, medidas estas na divisa com a Praça 04; segue à direita com 24,06 metros na divisa com a Rua Projetada C; encerra em curva de 7,46 metros à direita, totalizando um perímetro de 331,73m² e área de 4.463,67m².

Parágrafo único – O valor dos imóveis descritos neste artigo, avaliados pela Caixa Econômica Federal, totaliza o montante de R$ 9.836.135,42 (nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

LOTE	ÁREA	VALOR MÉDIO
10	3.722,65	R$ 1.162.910,39
11	4.186,60	R$ 1.307.842,70
12	3.268,71	R$ 1.021.105,07
13	3.255,61	R$ 1.017.012,79
14	4.542,88	R$ 1.419.140,22
15	3.383,45	R$ 1.056.948,45
16	4.663,37	R$ 1.456.779,82
17	4.463,67	R$ 1.394.395,98

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Complementar exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei Complementar;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais;

a) quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *